LEI Nº 2.940 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre: **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.021".**

Eu, **JOSÉ ROBERTO RONQUI, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Artigo 1º) Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de PALMITAL/SP, para o exercício financeiro de 2021 nos termos do Artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal 4320/64, Lei de responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.021, em **R$ 91.500.000,00 (Noventa e Um Milhões e Quinhentos Mil Reais)** compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados;

Artigo 2.º – A receita total estimada nos orçamentos fiscais, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R$ 91.500.000,00 (Noventa e Um Milhões e Quinhentos Mil reais),** compreendendo:

I – Orçamento Fiscal está fixado em **R$ 65.783.000,00** (Sessenta e Cinco milhões Setecentos e Oitenta e Três Mil reais);

II – Orçamento do Investimento em **R$ 597.000,00** (Quinhentos e Noventa e Sete mil reais).

III – Orçamento da Seguridade Social em **R$ 25.120.000,00** (Vinte e Cinco milhões Cento e Vinte mil reais).

Parágrafo Primeiro – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas publicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita publica, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

Parágrafo Segundo A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação, em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 02, da Lei Federal 4320/64, segundo as seguintes estimativas:

	R$
1 – RECEITAS CORRENTES	**93.918.448,00**
1.1 – Receita Tributária	17.631.878,00
1.2 – Receita de Contribuições	2.396.000,00

1.3 – Receita Patrimonial	606.460,00
1.4 – Receita de Serviços	6.675.300,00
1.5 – Transferências Correntes	63.954.520,00
1.6 – Outras Receitas Correntes	2.654.290,00
7.2 – Contribuições Intra	1.303.000,00
7.6 – Receitas de Serviços – Intra	19.700,00
(-) Deduções para formação do FUNDEF	8.104.608,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**4.363.460,00**
2.1 – Alienação de Bens	111.660,00
2.2 – Transferências de Capital	4.251.800,00
TOTAL –	**91.500.000,00**

Artigo 3º) A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I – POR FUNÇÃO

a) Orçamento Fiscal	
01 – Legislativo	3.330.000,00
02 – Judiciária	0,00
04 – Administração	12.509.000,00
12 – Educação	24.558.000,00
13 – Cultura	740.000,00
15 – Urbanismo	5.373.000,00
17 – Saneamento	6.236.000,00
18 – Gestão Ambiental	824.000,00
20 – Agricultura	2.098.000,00
25 – Energia	1.071.000,00
27 – Desporto e Lazer	972.000,00
28 – Encargos Especiais	6.561.500,00
99 – Reserva de Contingência	1.510.500,00
Total do Orçamento Fiscal – R$	**R$ 65.783.000,00**
b) Orçamento da Seguridade Social	

08 – Assistência Social	3.829.000,00
10 – Saúde	21.291.000,00
Total do Orçamento da Seguridade – R$	**25.120.000,00**
c) Investimento	
04 – Administração	1.000,00
08 – Assistência Social	5.000,00
15 – Urbanismo	484.000,00
20 – Agricultura	107.000,00
Total do Orçamento de investimento – R$	**597.000,00**
Total Geral - R$	**91.500.000,00**

II – POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal	**R$**
031 – Ação Legislativa	3.330.000,00
061 – Ação Judiciaria	250.000,00
122 – Administração Geral	6.196.000,00
123 – Administração Financeira	1.025.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	1.988.000,00
331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador	5.143.000,00
361 – Ensino Fundamental	11.851.000,00
363 – Ensino Profissional	313.000,00
364 – Ensino Superior	1.230.000,00
365 – Educação Infantil	8.831.000,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	27.000,00
367 – Educação Especial	213.000,00
392 – Difusão Cultural	740.000,00
451 – Infra-estrutura Urbana	1.493.000,00
452 – Serviços Urbanos	3.880.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	6.236.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	824.000,00
606 – Extensão Rural	2.098.000,00
752 – Energia Elétrica	1.071.000,00

812 – Desporto Comunitário	972.000,00
846 – Encargos Especiais	6.561.500,00
999 – Reserva de Contingência	1.510.500,00
Total do Orçamento Fiscal – R$	**65.783.000,00**
b) Orçamento da Seguridade Social	
241 – Assistência ao Idoso	18.000,00
243 – Assist. a Criança e ao Adolescente	21.000,00
244 – Assistência Comunitária	3.790.000,00
301 – Atenção Básica	11.303.000,00
302 – Assist. Hospitalar e Ambulatorial	7.726.000,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	1.452.000,00
304 – Vigilância Sanitária	810.000,00
Total do Orçamento da Seguridade – R$	**25.120.000,00**
c) Investimento	
122 – Administração Geral	1.000,00
244 – Assistencia Comunitária	5.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	223.000,00
452 – Serviços Urbanos	261.000,00
606 – Extensão Rural	107.000,00
Total do Orçamento do Investimento – R$	**597.000,00**
TOTAL GERAL - R$	**91.500.000,00**

III – POR NATUREZA DA DESPESA

a) Orçamento Fiscal	
Despesas Correntes	**58.543.500,00**
1 – Pessoal e Encargos Sociais	32.567.000,00
2 – Juros e Encargos da Divida	1.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	25.975.500,00
Despesas de Capital	**5.729.000,00**
1 – Investimentos	3.728.000,00
3 – Amortização da Dívida	2.001.000,00

Reserva de Contingência	**1.510.500,00**
Total do Orçamento Fiscal – R$	**65.783.000,00**

b) Orçamento da Seguridade Social	
Despesas Correntes	**25.120.000,00**
1 – Pessoal e Encargos Sociais	11.183.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	13.784.000,00
Despesa Capital	
1 – Investimentos	153.000,00
Total do Orçamento do Investimento – R$	**597.000,00**
c) Investimento	
1 – Investimento	597.000,00
TOTAL GERAL– R$	**91.500.000,00**

IV – POR ELEMENTO DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal	
Despesas Correntes	
3.1.90.01.00 – Aposentadoria, Reserva Remunerada	1.994.000,00
3.1.90.03.00 – Pensões do RPPS	1.467.000,00
3.1.90.05.00 – Outro Benefícios Previdenciários	9.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	23.258.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	5.085.000,00
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis	742.000,00
3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais	12.000,00
3.2.90.22.00 – Outros Encargos Sobre a Divida	1.000,00
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	7.000,00
3.3.71.70.00 – Rateio pela participação em consorcio	69.000,00
3.3.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais	98.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias Pessoal Civil	205.000,00
3.3.90.18.00 – Auxílio Financeiro a Estudante	0,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	5.226.000,00
3.3.90.31.00 – Premiações CLT	10.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e Locomoções	48.000,00
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	110.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	725.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	16.013.500,00
3.3.90.40.00 – Serviço de Tecnologia da Informação	585.000,00

3.3.90.46.00 – Auxilio Alimentação	262.000,00
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	743.500,00
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros	30.000,00
3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais	815.000,00
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	177.500,00
3.3.91.39.00 – Outros Serv. P. Jurídica	851.000,00
Despesa de Capital	
4.4.90.30.00 – Material de Consumo	0,00
4.4.90.39.00 – Outros Serv. P. Jurídica	0,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	3.091.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	587.000,00
4.4.90.61.00- Aquisição de Imóveis	50.000,00
4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratada Resgatada	2.000.000,00
4.6.90.91.00 – Sentenças Judiciais	1.000,00
9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência	1.510.500,00
Total do Orçamento Fiscal	**65.783.000,00**

b) Orçamento da Seguridade	
Despesas Correntes	
3.1.90.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários	2.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	9.944.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	1.000.000,00
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis	237.000,00
3.1.90.94.00 – Indenizações Trabalhistas	0,00
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	1.653.000,00
3.3.71.70.00 – Rateio Pela Participação de Consorcio	868.000,00
3.3.90.08.00 – Benefícios Assistenciais	34.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias Civil	105.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	2.259.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	257.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e Desp. De Locomoção	20.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	210.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7.872.000,00
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação	90.000,00
3.3.90.46.00 – Auxilio Alimentação	20.000,00
3.3.90.48.00 – Outros Aux. Financeiros	40.000,00
3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais	100.000,00
3.3.91.39.00 – Outros Serv. Terc. Jurídica	256.000,00
Despesa de Capital	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	38.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	115.000,00
Total do Orçamento da Seguridade	**25.120.000,00**
C) Orçamento do Investimento	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	485.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	112.000,00
Total do Orçamento do Investimento	**597.000,00**
TOTAL GERAL – R$	**91.500.000,00**

Artigo 4º) Fica o Poder Executivo e o Legislativo autorizados a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2.021, créditos adicionais suplementares por anulação de dotações, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta lei;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no Artigo 5º**,** inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64;

IV – Realizar abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência no exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

V – A abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

Parágrafo 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Artigo 5º) Ficam alterados e recepcionados por esta Lei, os anexos I, II e III, bem como o anexo de prioridades e metas do PPA 2018/2021 e os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2.021.

Artigo 6º) Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente Municipal.

Artigo 7º) Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, 18 de dezembro de2020.

JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 17 de novembro de 2020.

LUCAS MIGUEL LALIER
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-